DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA TERÇA-FEIRA , 20 DE AGOSTO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3098** | 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 1
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 9

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430980100

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

ERRATA

Considerando o erro de digitação no extrato de contrato de Nº 024/2024, constante no Processo nº 2024015652 sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

Considerando o equívoco supracitado e a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: Pregão Eletrônico 009/2024 - Ata De Registro De Preço Nº 072/2024 e Nº 073/2024.

LEIA-SE:
VIGÊNCIA: Pregão Eletrônico 009/2024 - Ata De Registro De Preço Nº 073/2024.

Araguaína – TO, 19 de agosto de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

ERRATA

Considerando o erro de digitação no extrato de contrato de Nº 074/2024, constante no Processo nº 2024016050 sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

Considerando o equívoco supracitado e a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: Pregão Eletrônico 009/2024 - Ata De Registro De Preço Nº 072/2024 e Nº 073/2024.

LEIA-SE:
VIGÊNCIA: Pregão Eletrônico 009/2024 - Ata De Registro De Preço Nº 072/2024.

Araguaína – TO, 20 de agosto de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 066/2024

Processo Administrativo nº 2024014458

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-E, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:

Qualificação do requerente: MARIA NEUZA BISPO DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 230.895- 2ª via- órgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 441.533.251-04, filha de Vicente Bispo dos Santos e Maria Madalena de Jesus Santos, e seu esposo RAIMUNDO URANO DIAS DA COSTA, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade nº 694.160 -2ª via- órgão emissor SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 186.805.501-91, filho de Raimundo Mamedio da Costa e Teodora Dias da Costa, residentes e domiciliados na Rua das Jaboticabeiras, Lote nº 07, da Quadra B-16, integrante do Loteamento “Araguaína Sul”, neste município de Araguaína-TO.
Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº 16.418

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote nº 07, da Quadra B-16, situado na Rua das Jaboticabeiras, integramnte do Loteamento Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO.
Tamanho da área: 811,50 m²; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 255,00 metros (duzentos e cinquenta e cinco metros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.

Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 16 de agosto de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 219, 20 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 202 (D.O.M. nº 3.084, de 31/07/2024), que concederam gozo das férias aos servidores infra descritos, lotados nas Secretarias Municipais do Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão das férias constantes nos Protocolo Servidor 2.822/2024 e Ofício Intersetorial 25.747/2024, encaminhados pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
53528	GETULIO PEREIRA DA SILVA	PORTEIRO	02/01/2023 01/01/2024	01/08/2024 30/08/2024	(10 DIAS) 21/08/2024 A 30/08/2024	DATA OPORTUNA
	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
635	ANGELA RAQUEL LOUREIRO PRADO	FISCAL DE EDIFICACAO E POSTURAS	28/02/2021 27/02/2022	12/08/2024 10/09/2024	(30 DIAS) 12/08/2024 10/09/2024	DATA OPORTUNA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

PORTARIA 171, de 19 de agosto de 2024

DESIGNA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, TITULAR E SUPLENTE, PARA RESPONDEREM PELOS PROGRAMAS FAMÍLIA GUARDIÃ E FAMÍLIA ACOLHEDORA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA – ESTADO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n º 306/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA ALVES DE SOUSA ROCHA, CPF: 005.945.331-12, para responder como TITULAR pelos Programas Família Guardiã e Família Acolhedora, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Art. 2º - DESIGNAR a servidora SYNARA VIEIRA DE SOUSA, CPF 709.927.201-25, para responder como SUPLENTE pelos Programas supramencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA/SEMED Nº 224/2024 ARAGUAÍNA-TO, 14 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dona Regina Siqueira Campos	R$ 7.100,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Educandário Espírita Francisco Thiesen	R$ 551,00
03	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Natalina Maria de Jesus	R$ 2.720,00
04	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Nossa Senhora da Natividade	R$ 6.849,00
05	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Arnon Ferreira Leal	R$ 3.327,00
Total Geral		R$ 24.676,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 225/2024 ARAGUAÍNA-TO, 14 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dona Joaquina Mota	R$ 16.431,00
Total Geral		R$ 16.431,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 226/2024 ARAGUAÍNA-TO, 14 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Educandário Espírita Francisco Thiesen	R$ 149,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Natalina Maria de Jesus	R$ 21.340,00
03	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Nossa Senhora da Natividade	R$ 3.719,00
Total Geral		R$ 25.208,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 233 /2024 ARAGUAÍNA-TO, 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga	R$ 19.958,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Carlos Sabino dos Santos	R$ 14.169,00
Total Geral		R$ 34.127,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 234/2024 ARAGUAÍNA-TO, 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga	R$ 830,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Carlos Sabino dos Santos	R$ 8.057,00
03	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Doutor Simão Lutz Kossobutzi	R$ 6.524,40
Total Geral		R$ 15.411,40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 445/2024
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO
PROCESSO SMF/DFT/202400162

RAZÃO SOCIAL	SANTOS TELEFONIA EIRELI-ME		
NOME FANTASIA	SANTOS TELECOMUNICAÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1724, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO		
CEP	77804-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	22.741.846/0001-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17849

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400162, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos serviços prestados no período de março a maio de 2021 e de janeiro a maio de 2022, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.
O Fato Gerador: da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 10, Subitem 10.09-Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Item 14.01-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação,Item 17.02- Atividades de teleatendimento conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.
A Base de Cálculo: Apurada nos termos do artigo 288 da LC 058/2017 e Lei Complementar 123/2006.
A Alíquota: 2021(Simples Nacional) e 4% referente ao ano de 2022.
Prazo para Recolhimento: conforme previsto pelo artigo 367 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017.
Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização e ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada sobre o crédito corrigido, conforme o artigo 114, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	9.290,49
Correção Monetária	1.754,17
Juros	3.288,46
Multa	4.417,86
Total	18.750,98

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JANAINA DE AGUIAR ROCHA – AUDITORA FISCAL MATRÍCULA: 53769 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 30/07/2024 HORA: 16:09h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA: CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 446/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/202400162

RAZÃO SOCIAL	SANTOS TELEFONIA EIRELI-ME		
NOME FANTASIA	SANTOS TELECOMUNICAÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1724, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO		
CEP	77804-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	22.741.846/0001-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17849

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400162, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica, tempestivamente, pois conforme visita in loco foi constatado que a empresa não funciona mais no local, infringindo-se, assim, o art. 249, §9° e §14 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

1. Conforme dispõe o art. 249, §9° e § 14 da LC 058/2017.

Art. 249. () § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.

1. **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
II - O valor equivalente a R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	1.089,24
	Total	1.089,24

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
1. Pagar o Crédito Tributário;
2. Parcelar o Crédito Tributário ou
3. Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

NOME: JANAINA DE AGUIAR ROCHA – AUDITORA FISCAL MATRÍCULA: 53769 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 30/07/2024 HORA: 16:43h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA: CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202400162

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	SANTOS TELEFONIA EIRELI-ME		
NOME FANTASIA	SANTOS TELECOMUNICAÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1724, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO		
CEP	77804-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	22.741.846/0001-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17849

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditora Fiscal, informo a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
A Ordem de Serviços - OS de Nº 202400162 de 09/05/2024;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 137/2024 de 10/05/2024 notificado por meio de Diário Oficial nº 3056 de 21/06/2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

Nº 445/2024 (ISSQN) no valor de R$18.750,98(dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), datado em 30/07/2024.
N° 446/2024 (Obrigações Acessórias) no valor de R$ 1.089,24(mil,oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) , datado em 30/07/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R$ 19.840,22(dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos),

No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
• Pagar o Crédito Tributário;
• Parcelar o Crédito Tributário ou;
• Impugnar o Lançamento.

Conforme artigo 116 da LC 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/05/2019 a 31/12/2023, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavro o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela autuante e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITORA FISCAL	JANAINA DE AGUIAR ROCHA	53769
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/07/2024

RECIBO		
NOME: CPF:		DATA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2024014891
CONTRATO N.º 025/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: ÚNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; WC VIAGENS E TURISMO LTDA e KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA.
CNPJ: 11.109.991/0001-61; 13.480.254/0001-04 e 34.140.729/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para atender demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação (Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo nº 74, inciso IV, Lei nº 8.078/1990 e Decreto Municipal nº 258/2024) as empresas foram credenciadas através do chamamento público para credenciamento nº 001/2024 através do processo administrativo nº 2024003483 realizado pela Secretaria Municipal de Administração onde a Secretaria Municipal da Fazenda é Secretaria partícipe.
VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 07/08/2024 a 06/08/2025
ASSINATURA: 07/08/2024
DOTAÇÃO: FP: 9.0902.04.122.0164.2596. ED: 339033 Ficha: 20240914 Fonte: 15000 000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 002/2024

Processo nº: 2021018433
Interessado(a): Leonardo Henrique Barbosa Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5782 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016 o(s) CCI(s) nº 63889, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018516
Interessado(a): Irismar Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5783 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2016 o(s) CCI(s) nº 46798, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018560
Interessado(a): Sildnei Sousa Freitas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5784 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o

art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 e 2014 a 2016 o(s) CCI(s) nº 55133, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018626
Interessado(a): Gardênia Carvalho dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5785 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 o(s) CCI(s) nº 67943, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015775
Interessado(a): Neulo Roberto da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5786 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2006 a 2014 o(s) CCI(s) nº 33898, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019466
Interessado(a): Rute Ribeiro de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5787 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2016 o(s) CCI(s) nº 40544, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019469
Interessado(a): Neidimar Duarte Sobrinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5788 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o

art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2016 o(s) CCI(s) nº 45262, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019500
Interessado(a): Antônia Erilda G. F. de Amorim
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5789 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2012, 2013, 2015 e 2016 o(s) CCI(s) nº 66444, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019600
Interessado(a): João José Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5790 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2010 a 2016 o(s) CCI(s) nº 41525, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019604
Interessado(a): Vilma Leite Kunze
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5791 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2016 o(s) CCI(s) nº 24979, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021019606
Interessado(a): Francisca da Silva Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5792 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o

art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016 o(s) CCI(s) nº 66638, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020260
Interessado(a): Raimundo Soares Carvalho Filho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5793 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2014 e 2016 o(s) CCI(s) nº 63463, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020349
Interessado(a): Adriano da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5794 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 o(s) CCI(s) nº 36102, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020746
Interessado(a): Rhivia Brunelly Feuerstein
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5795 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2016 e 2012 a 2016 o(s) CCI(s) nº 58470 e 69800, respectivamente, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017074209
Interessado(a): Justiniana Cunha da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5796 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2020, do imóvel de CCI nº 19347;

Considerando o extrato aponta o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017074209
Interessado(a): Justiniana Cunha da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5796 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2020, do imóvel de CCI nº 19347;

Considerando o extrato aponta o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016041207
Interessado(a): Edicélia Gomes Lopes
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 5797 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2021, do imóvel de CCI nº 67531;

Considerando o extrato aponta o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011996
Interessado(a): Djalma Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO e IPTU

DESPACHO Nº 5807 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo e do IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 e do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO relativo ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010 o(s) CCI(s) nº 54073, respectivamente, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014527
Interessado(a): João Batista Xavier
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 5808 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 3546/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2022, vinculado ao(s) CDC(s) nº 10450, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024483
Interessado(a): Maria Neves Paixão
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5815 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 o(s) CCI(s) nº 28511, ante

confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004666
Interessado(a): Luiz Carlos Moura Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5816 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 o(s) CCI(s) nº 102481, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004680
Interessado(a): Robson Marcus Peres da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5817 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2018 o(s) CCI(s) nº 65908, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004681
Interessado(a): Luiz Carlos Moura Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5818 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 o(s) CCI(s) nº 102480, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004684
Interessado(a): Luiz Carlos Moura Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5819 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015 o(s) CCI(s) nº 63949, ante

confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004686
Interessado(a): Maria Eloíza Abade de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5820 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2015 o(s) CCI(s) nº 71716, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004964
Interessado(a): Maria Dulce Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5821 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018 o(s) CCI(s) nº 44332, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004966
Interessado(a): Naídes Rodrigues da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5822 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018 o(s) CCI(s) nº 109152, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006135
Interessado(a): Restaurante Gabmell LTDA - ME
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5823 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 o(s) CCI(s) nº 45925, ante

confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006534
Interessado(a): Lauro Alves Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5824 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017 o(s) CCI(s) nº 40559, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006536
Interessado(a): Wydarlan Rok Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5825 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 o(s) CCI(s) nº 28839, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023128
Interessado(a): Lenilson Alves dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5830 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2001 e 2003 o(s) CCI(s) nº 6798, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011927
Interessado(a): Pedro Afonso Dias de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 5832 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) relativo ao(s) exercício(s) de 1997 a 2013 o(s) CCI(s) nº 46931, ante

confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011475
Interessado(a): Demerval Oliveira Pinto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5833 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 o(s) CCI(s) nº 48086, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011467
Interessado(a): Elizeu Carvalho Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e LIXO

DESPACHO Nº 5834 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do IPTU e da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013 e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013 o(s) CCI(s) nº 29486, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011288
Interessado(a): José Ilson da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5835 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 o(s) CCI(s) nº 917, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011279
Interessado(a): Luiza Pereira Santiago
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5836 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2002 a 2014 o(s) CCI(s) nº 18794, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,

ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011042
Interessado(a): Zullias Parente Amoury
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5837 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2011 e 2014 o(s) CCI(s) nº 52214, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016182
Interessado(a): Gesilvado de Sousa Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5838 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018 o(s) CCI(s) nº 103761, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016176
Interessado(a): Aldeone Soares do E. Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5839 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 o(s) CCI(s) nº 47075, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016170
Interessado(a): Antônio Divino Luiz Rosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5840 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018 o(s) CCI(s) nº 6246, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o

processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016128
Interessado(a): Joseneide da Silva Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5841 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 o(s) CCI(s) nº 84851, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016122
Interessado(a): Mayra Costa de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5842 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 o(s) CCI(s) nº 85183, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016108
Interessado(a): Meirine Viana Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5843 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 o(s) CCI(s) nº 67530, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016106
Interessado(a): Antônia de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5844 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 o(s) CCI(s) nº 6213, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o

processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016104
Interessado(a): Cleonice Alves Aquino
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5845 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2019 o(s) CCI(s) nº 110456, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016087
Interessado(a): Jeneusa Rodrigues da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 5846 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 o(s) CCI(s) nº 7209, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008354
Interessado(a): Rosely da Conceição Dias
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 5847 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 2899, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DESPACHO Nº 5931 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) RECONHECER o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre Prescrição AMBTLA – TAXA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TAXA REFERENTE A LICENÇA PREVIA A PEDIDO DA CONSULTORA AMBIENTAL SRA. NATHALIA GERMANOS, exercício fiscal de 2019, competência de abril e PLANDRU - PLANEJAMENTO - TAXA DECLARAÇÃO/ RETIFICAÇÃO / USO DO SOLO, exercício fiscal de 2019, competência de abril e junho, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	22.533.548/0001-30	4.296/2024	DEFERIDO

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DESPACHO Nº 5933 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) RECONHECER o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre Prescrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
CLISTIENE COELHO SILVA WIZIACK	001.***.***-83	2024006235	DEFERIDO
BARBARA VERONICA LIMA LOIOLA	024.***.***-06	2024014338	DEFERIDO
SEBASTIAO ALVES BABUGEM	169.***.***-15	2022020099	DEFERIDO
LUCIEIDE NASCIMENTO	009.***.***-29	2024007380	DEFERIDO
MARIA SILENE DA SILVA LIMA	591.***.***-15	2021008782	DEFERIDO
ALENILDE CARDOSO DA SILVA TAVARES	701.***.***-11	2023008564	DEFERIDO
PABLO VINICIUS BRANDAO ARAUJO	027.***.***-30	2024006110	DEFERIDO
SELMA MARIA DOS SANTOS	382.***.***-34	2024014546	DEFERIDO
CANDIDO CARTOXO NETO	094.***.***-00	2024016267	DEFERIDO
CANDIDO CARTOXO NETO	094.***.***-00	2024016266	DEFERIDO
EDIPO DUANNY GOMES DA SILVA	023.***.***-71	2023015873	DEFERIDO

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2023018472
CONTRATO Nº: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2023
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
OBJETO: Aditivo sobre prorrogação do prazo de vigência do contrato de Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
VALOR GLOBAL: R$ 10.516,32 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 19/09/2025
ASSINATURA: 19/08/2024
DOTAÇÃO: FP: 04.122.0164.2596 – E.D: 339039 FICHA: 20240917 Fonte: 15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2023019460
CONTRATO Nº: 049/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: empresa: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME
OBJETO: presente contrato tem por objeto a aquisição de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva), para atender as necessidades da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 86.156,76(oitenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, condicionado a eficácia do contrato a publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO: Ação: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 06.0680.04.122.2006.2335, 06.0680.15.452.2011.2340; Ficha: 20240757; 20240828, Fonte: 15000000010000; 17510000000000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 3.3.90.30.99;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2024

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de agosto 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

PORTARIA N° 179 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Wingley Lopes Martins, matrícula n° 44132 e João Vitor Alves Barbosa, matricula nº 55423 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do Contrato para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2023019460.

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N° 049/2024	S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME
Objeto: presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas e EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva), para atender as necessidades da CONTRATANTE	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor: Wingley Lopes Martins, matrícula n° 44132, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento de matérias do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 004/2022
Processo nº 2021017202
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Contratado: AP EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação do espaço cultural no município de Araguaína/TO
DOTAÇÃO: F.P: 15 451 2011 1390 – E.D: 44.90.51 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha Repasse: 20241013- Fonte contrapartida 15000000010000 — Ficha contrapartida: 20241012.
ADITIVO: + R$ 62.554,29 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 5.135.754,93 (cinco milhões e cento e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Data da Assinatura: 19/08/2024
VIGÊNCIA: 08/02/2024 à 07/12/2024
EXECUÇÃO: 18/03/2024 à 02/12/2024
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 19 de agosto de 2024.

Publique-se

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS , cadastrada sob o CNPJ 13.070.801/0001-75, com nome fantasia CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a (licenciamento de canteiro de obras temporário, do ato requerido) para a atividade de (drenagem, e terraplanagem), no seguinte endereço (Avenida Castelo Branco, S/N, canteiro de obras para a construção das bacias de detenção do neblina, regida pelo contrato municipal Nº 040/2023). O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.